



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA URBANA E BEM COMO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.230, de 20 de JANEIRO de 2014, passará a vigorar com o acréscimo do artigo 11º, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 11º - Fica criada a Comissão Municipal do Transporte Universitário de Mauriti, composta por 01 membro da Secretaria da Fazenda Municipal, escolhido pelo secretário da pasta, 01 membro da Secretaria Municipal de Educação, escolhido pelo secretário da pasta, e 02 membros escolhidos pela Secretaria de Educação entre os Estudantes Universitários que fazem uso do transporte universitário, devidamente cadastrados e selecionados para recebimento do serviço de transporte universitário.

§ 1º - A Comissão criada pelo caput deste artigo será nomeada pelo Prefeito Municipal por meio de DECRETO, publicado no Diário Oficial do Município de Mauriti.

§ 2º - A Comissão criada pelo caput deste artigo acompanhará o cadastro e seleção dos estudantes, bem como acompanhará a devida execução do serviço de transporte universitário.

Art. 2º A Lei nº 1.230, de 20 de JANEIRO de 2014, passará a vigorar com o acréscimo do artigo 12º, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 12º - O Município de Mauriti fica autorizado a cobrar TARIFA pelo serviço de transporte universitário realizado pela Frota Municipal, a ser regulamentada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.289/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Decreto do Executivo Municipal, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Município junto à rede bancária conveniada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês anterior rodado, mediante boleto impresso na Secretaria da Fazenda Municipal.

§ 1º - A TARIFA instituída pelo caput deste artigo será cobrada a título de contraprestação e não terá a finalidade lucrativa para a municipalidade.

§ 2º - A TARIFA instituída pelo caput deste artigo será reajustada semestralmente por DECRETO do Executivo Municipal com a participação da comissão criada pelo artigo 11º desta Lei.

§ 3º - A falta de pagamento da TARIFA instituída pelo caput deste artigo Importará no cancelamento do cadastro e da credencial do estudante, impedindo a utilização do transporte universitário pelo estudante inadimplente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de FEVEREIRO de 2015.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

